

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.280/2024

"ALTERA A LEI N° 3.205, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA - COMPOTMA"

Projeto de Lei nº 012/2024 Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1° -** O caput do art. 4° da Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4° O COMPOTMA será composto por 16 (dezesseis) conselheiros (as) sendo 8 (oito) de representantes do poder público e 8 (oito) da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes.
- **Art. 2°** Fica acrescentado ao §1° do art. 4° da Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023 os incisos VI, VII e VIII, com a seguinte redação:

"Art. 4° [..]

§1° - [..]

- VI Procuradoria Geral do Município;
- VII Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública;
- VIII Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia."
- **Art. 3° -** Parágrafo único do art. 6 da Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A eleição de Presidente e Vice-Presidente respeitará a paridade e a alternância entre a representação Governamental e não Governamental, de acordo com o período da gestão."



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- **Art. 4° -** O art. 11. da Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 11. A Secretaria Geral será composta pelo(a) 1° Secretário(a) e pelo(a) 2° Secretário(a) eleitos entre os seus membros sendo alternados os Secretários entre Governo e Sociedade Civil."
- **Art. 5° -** Parágrafo único do art. 18. da Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Parágrafo único. Na falta de algum representante do artigo 4° §2°, o mesmo será substituído provisoriamente por um integrante de outro povo tradicional, até que a vaga seja reivindicada via oficio, sendo deliberado pela plenária aprovação ou rejeição da solicitação.
- **Art. 6° -** Acrescenta o Capítulo III A, a Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO III - A DO FUNDO MUNICIPAL"

- Art. 17 A. Fica criado Fundo Municipal dos Direitos dos Povos de Matriz Africana de Embu-Guaçu, fundo que adotará a sigla FMCOMPOTMA, que será gerido e administrado na forma desta Lei, sendo de competência do CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA a fiscalização e desenvolvimento de programas, projetos e ações de interesse dos Povos Tradicionais de Matriz Africana, arcados com recursos do fundo.
- §1° O Fundo Municipal dos Direitos dos Povos de Matriz Africana de Embu- Guaçu FMCOMPOTMA, órgão de gestão contábil financeira descentralizada, sendo a gestão administrativa dos recursos de competência da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e a gestão contábil do Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Embu Guaçu, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.
- §2° O FMCOMPOTMA de que trata esta Lei terá a seguinte estrutura básica:



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- I Gestor Administrativo do Fundo;
- II Ordenador Contábil do Fundo.
- §3° O Gestor Administrativo do Fundo e o Ordenador Contábil do Fundo serão designados por meio de Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que estas funções não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.
- Art. 17 B. São atribuições do Gestor Administrativo do Fundo:
- I Administrar o Fundo e coordenar a execução dos seus recursos, de acordo com o Plano Municipal de Ação de defesa dos direitos dos Povos Tradicionais de Matriz Africana de Embu-Guaçu;
- II Em consonância com as deliberações do COMPOTMA e em conjunto com as demais Secretarias Municipais, planejar, coordenar e/ou executar projetos de estudos, de pesquisa e de capacitação de recursos humanos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos do Plano Municipal de Ação;
- III Submeter ao COMPOTMA as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;
- IV Assinar ou delegar competência em emissão de ordens de empenho a pagamento de despesas do Fundo ou transferências de recursos captados;
- V Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito e o COMPOTMA, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação;
- VI Convocar o Conselho quando necessário para decisões de urgência dentro da competência do mesmo, através do seu Presidente;
- VII Encaminhar previamente, ao presidente do COMPOTMA, para apreciação, a programação das despesas periódicas do Fundo;
- VIII Articular-se rotineiramente com o Presidente do COMPOTMA e com o Ordenador Contábil do Fundo para agilização das transferências dos recursos e as devidas prestações de contas;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- IX Exercer outras atribuições afins e correlatas.
- Art. 17 C. O Ordenador Contábil do Fundo será nomeado pelo Prefeito, sendo designado dentre os servidores públicos municipais com formação em contabilidade e registro no CRC- Conselho Regional de Contabilidade. São atribuições do Ordenador Contábil do FMCOMPOTMA:
- I manter os controles necessários à execução orçamentária do FMCOMPOTMA referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- II manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal os controles necessários sobre os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;
- III Encaminhar ao COMPOTMA de Embu Guaçu:
- a) as demonstrações mensais das receitas e despesas;
- b) trimestralmente, os inventários de bens materiais e serviços;
- c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo.
- IV firmar, com administrador do Fundo, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo;
- VI apresentar ao COMPOTMA, através do Gestor Administrativo do Fundo, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do FMCOMPOTMA detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII manter os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Ação firmado com instituição governamental e não governamental;
- VIII encaminhar relatórios mensais de acompanhamento e avaliação de execução orçamentária dos programas e projetos do Plano Municipal de Ação ao COMPOTMA;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- IX providenciar o ordenamento dos empenhos e pagamentos das despesas do Fundo via Tesouraria;
- X Acompanhar os saldos bancários das contas correntes abertas sob a responsabilidade do Fundo;
- XI fazer a conciliação bancária das contas correntes sob a responsabilidade do Fundo;
- XII apresentar a Declaração de Benefício Fiscal (DBF) à Receita Federal das doações dedutíveis de Imposto de Renda, XIII exercer outras atribuições afins e correlatas.
- Art. 7° Acrescenta o Art. 21 A, a Lei n° 3.205, de 14 de novembro de 2023, com a seguinte redação:
 - "Art. 21 A. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário."
- Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital PEREIRA:08960 PEREIRA:08960406821

por JOSE ANTONIO Dados: 2024.11.01

406821 09:43:16-03'00' José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2024.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.281/2024

(Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente no Município de Embu Guaçu).

Projeto de Lei nº 011/2024 Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação — ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

- **Art. 2º** Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam- se as seguintes definições:
 - I Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- II Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;
- III Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020;
- IV Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;
- V Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;
- VI Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;
- VII Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;
- VIII Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;
- IX Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;
- X Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;
- XI Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- XII Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.
- **Art. 3º** A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:
 - I o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
 - II a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
 - III a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.
- Art. 4° As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.
 - §1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.
 - §2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- §3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.
- §4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

- **Art. 5º** A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
 - I Requerimento padrão;
 - II Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
 - III Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ –
 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
 - IV Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
 - V Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação –ETR;
 - VI Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

- VII Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.
- §1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.
- §2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, o valor fixado, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.
- §3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.
- §4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:
- I remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
- II substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
- III modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.
- **Art.** 6° Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5°, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:
 - I o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;
 - II a instalação de ETR Móvel;
 - III a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

- **Art.** 7° Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.
 - §1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
 - I Requerimento padrão;
 - II Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
 - III Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ –
 Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
 - IV Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- V Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR;
- VI Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR atendem a legislação em vigor;
- VII Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de UFM (Unidade Fiscal Municipal);
- VIII Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.
- §2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.
- §3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação — ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

- §1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.
- §2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.
- **Art. 9º** A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.
- **Art. 10.** A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.
- **Art. 11.** Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.
- **Art. 12.** O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

- **Art. 13.** Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6°.
- **Art. 14.** Compete SECRETARIA MUNICIPAL DE DESNEVOLVIMENTO ECONÔMICO a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.
- **Art. 15.** Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:
 - I no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:
 - a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;
 - b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
 - II no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:
 - a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
 - b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;
 - III observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- §1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- §2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.
- **Art. 16.** Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.
- **Art. 17.** As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.
- **Art. 18.** O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.
 - §1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.
 - §2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.
- **Art. 19.** Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 20.** As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5°, 6° e 7°.
 - §1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.
 - §2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.
 - §3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvele ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.
 - §4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.
- **Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2024.

JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406

Assinado de forma dig
JOSE ANTONIO
PEREIRA:08960406821

821

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2024.11.01 09:42:40 -03'00'

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2024.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

LEI N°3.282/2024

DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBU GUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 008/2024 Autoria: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica INSTITUÍDA A COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA ELETRÔNICA, via Memorando Eletrônico, Circular Eletrônica, Oficio Eletrônico, âmbito do Município de Embu Guaçu, na forma desta Lei.

Parágrafo Único. Fica fixado aos usuários que a autenticação no sistema de comunicação interna é comprovação de autoria e integridade do documento eletrônico emitido, poderão ser utilizados outros meios de autenticação, assinatura digitais, assinaturas eletrônicas e assinaturas eletrônicas ICP-Brasil, conforme previsto no art. 3º da Lei nº14.063, de 23 de Setembro de 2020.

- **Art. 2º** A comunicação administrativa do Município de Embu Guaçu deve ser realizada exclusivamente por meio do Memorando Eletrônico, Circular Eletrônica, Oficio Eletrônico, Protocolo Eletrônico e Chamado Eletrônico.
 - §1° A finalidade do Memorando Eletrônico é formalizar a comunicação interna quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:
 - I Solicitar execução de atividades;
 - II Agendar reuniões;
 - III Solicitar informações;
 - IV Encaminhar documentos;
 - V Solicitar providências rotineiras;
 - VI Solicitação de pareceres;
 - VII Assinatura eletrônica de atos administrativas e legislativos;
 - VIII Outros assuntos considerados de mero expediente.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- §2° A finalidade da Circular Eletrônica é formalizar e comunicação interna quando se tratar de assuntos complexos, que envolvam diversos setores da Administração Municipal.
- §3° O oficio eletrônico, sobre qualquer assunto, expedindo dentro do sistema de comunicação eletrônica, será encaminhado para destinatários fora da Administração Municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.
- §4° Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial no Centro de Atendimento ao Público CEAP a ser implantado em cada repartição ou no Paço Municipal, mediante exposição de motivos e acompanhados dos documentos que o fundamentem.
- §5° Os chamados Eletrônicos possuem como finalidade, agilizar a comunicação entre Encarregado de Tecnologia da Informação e as demais unidades administrativas do Município.
- **Art. 3º -** Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único: A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é do servidor.

- **Art. 4º** Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, ressalvando:
 - I Fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial;
 - II Impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.

Parágrafo único. Fica ainda admitida a impressão para juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir e sob a responsabilidade do agente público que o anexar.

Art. 5° - O envio e recebimento dos documentos eletrônicos é feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo município, excepcionalmente será



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

aceita outra forma de envio de documentos, nos casos estritamente necessários ou justificados.

- **Art.** 6° Os servidores terão acesso a caixa de mensagens da unidade administrativa que estejam vinculados, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:
 - I Manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
 - II Delegar acesso a outros servidores públicos a caixa de mensagens da unidade;
 - III Efetuar log-off sempre que se ausentar da unidade a fim de evitar acesso indevido;
 - IV Comunicar a utilização indevida da caixa da unidade;
 - V Zelar:
 - a) Pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
 - b) Pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
 - c) Pela leitura dos documentos recebidos;
 - d) Pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
 - e) Pela reposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.
- **Art.** 7º Cabe aos servidores das unidades a administração da quantidade de mensagens existentes na caixa e do uso dos serviços constantes no sistema de documentos eletrônicos.
- **Art. 8º** O memorando Eletrônico, Circular Eletrônica, Ofício Eletrônico, somente podem ser emitidos e enviados por unidades administrativas do Município de Embu Guaçu.
- **Art. 9º** Todas as unidades administrativas devem ter suas caixas de mensagens devidamente criadas e disponíveis no sistema eletrônico de documentos do Munícipio.

Parágrafo único: Compete a cada unidade administrativa o gerenciamento dos setores, incluindo a criação, alteração ou exclusão dos mesmos, bem como, a definição dos usuários que farão uso do sistema no âmbito das Coordenadorias.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Art. 10. A utilização indevida das caixas de mensagens das unidades administrativas é passível de responsabilidade penal, sem prejuízo do ressarcimento dos danos provocados e do devido processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único: O uso inadequado do processo administrativo eletrônico que cause prejuízo aos interessados ou à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Embu Guaçu/SP está sujeito à apuração de responsabilidade civil e criminal, bem como à aplicação de sanções administrativas.

- **Art. 11.** O Memorando Eletrônico, Circular Eletrônica e o Chamado Eletrônico passam a ser instrumento oficial de comunicação interna entre as unidades administrativas do Município de Embu Guaçu.
- **Art. 12.** O memorando eletrônico deve ser emitido com a seguinte apresentação:
 - I Identificação da unidade emissora: automática, pela identificação da unidade titular da caixa de mensagens;
 - II Identificação do remetente: automático através da autenticação do usuário por login e senha de uso exclusivo;
 - III Identificação do destinatário: escolha na lista de unidades destinatária;
 - IV Descrição sucinta do assunto tratado;
 - V Conteúdo do memorando:
 - a) Texto do memorando;
 - b) Fecho (Atenciosamente)
 - c) Identificação do servidor da unidade emissora: nome e cargo.
 - §1° A data e horário de envio do memorando eletrônico são inseridos automaticamente pelo aplicativo.
 - §2° A assinatura é atestada pela identificação automática do setor da caixa de mensagens em conjunto com a autenticação do remetente do documento por login e senha exclusivo.
 - §3° Os documentos gerados no sistema, possuirão rastreabilidade e transparência quanto a visualização dos mesmos, informado pessoa, data e hora de acesso, salvo se documentos sensíveis ou de conteúdo classificado, à critério do Coordenador da Unidade.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- **Art. 13.** No protocolo eletrônico o requerente deverá esclarecer o pedido, fundamentando-o e juntando os documentos necessários, devidamente digitalizados, de forma legível, sob pena de indeferimento.
 - §1° O requerente garante a autenticidade dos documentos anexados e guarda dos mesmos pelo período legal, de no mínimo 2 (dois) anos, a contar do encerramento do processo, salvo se a legislação federal dispor sobre prazo maior em relação a determinado documento.
 - §2° O Município poderá solicitar a apresentação dos documentos originais a qualquer tempo para dirimir eventuais dúvidas.
- **Art. 14.** O controle da entrega dos Memorando Eletrônico, Circular Eletrônica, Ofício Eletrônico e Protocolo Eletrônico emitidos e enviados deve ser realizado por meio das ferramentas disponíveis no sistema de comunicação eletrônica adotado pelo Município.
- **Art. 15.** Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por esta Lei.
- **Art. 16.** À Assessoria de Planejamento, Setor de Protocolo e o Encarregado de Tecnologia da Informação, competem orientar os usuários e servidores públicos, quanto à implementação da comunicação eletrônica no Município.
 - Parágrafo único: Os setores acima identificados deverão viabilizar em conjunto com todas as unidades administrativas, os procedimentos necessários para implementação gradual dos processos de acordo com a sua complexidade de tramitação no Município.
- **Art. 17.** As disposições contidas nesta Lei serão aplicadas em todos os processos administrativos e legislativos, devendo cada unidade parametrizar a plataforma eletrônica segundo as fases procedimentais de cada processo, de acordo com as normas vigentes.
- **Art. 18.** A assinatura eletrônica substitui a assinatura manual anteriormente utilizada, podendo ser mediante o processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e integridade dos documentos.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- **Art. 19.** Ficam ressalvados desta Lei as formas de comunicação externa previstos em legislação especifica que não admitirem o formato eletrônico.
- Art. 20. Excepcionalmente, no primeiro ano de implantação e devido a ausência de servidores nos órgãos, por motivo de afastamento, férias e licenças programadas, déficit de servidores, os prazos para resposta serão estendidos para 30 (trinta) dias, não podendo extrapolar este prazo, salvo se aguardando providências do requerente e, devendo ser reiterado o pedido de fornecimento ou informações em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização do servidor que deu causa à.

Parágrafo único: Nos pedidos sem urgência, ou quando o acúmulo de serviço justificar, o prazo acima será dobrado.

Art. 21. Os processos administrativos iniciados de forma digital para fins de implantação do sistema de comunicação eletrônica, serão arquivados a partir de 30 (trintas dias), sem prejuízo dos seus efeitos produzidos.

Parágrafo único: A obrigatoriedade de utilização do sistema de comunicação eletrônica, se dará a partir de 60 (sessenta dias), após concluídos os processos de implantação e treinamento.

Art. 22. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições contrárias.

Embu-Guaçu aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960 PEREIRA:08960406821 Dados: 2024.11.01 09:43:02 -03'00'

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Outubro de 2024.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.292 DE 25 DE OUTUBRO DE 2024 REVOGA O DECRETO Nº 3.289, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 3.289, de 21 de outubro de 2024, que alterava a data de comemoração do feriado da Proclamação da República e decretava pontos facultativos e recesso funcional nas repartições públicas municipais no ano de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960 PEREIRA:08960406821 Dados: 2024.10.29 12:13:46 -03'00'

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.293 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Institui o Processo de Transição de Governo do candidato eleito para o cargo de Prefeito no Município de Embu Guaçu, e dá outras providências.

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado democrático da eleição de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a transição de governo no Município de Embu Guaçu, com objetivo de assegurar ao Prefeito eleito o recebimento de todos os dados e informações necessárias ao funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e à implementação do programa do novo governo.

Parágrafo único – O Processo de Transição de que trata o *caput* deverá ser pautado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

- **Art. 2º** O Processo de Transição deverá ser realizado através de equipe formada por representantes do Prefeito eleito e do atual Prefeito.
 - § 1° O Prefeito eleito deverá indicar um coordenador, cabendo ao atual prefeito também indicar um coordenador da sua equipe e nomear todos os integrantes, através de Portaria.
 - § 2º Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.
 - § 3º A nomeação da equipe de transição deverá ser efetivada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do ofício de indicação dos membros do Prefeito eleito.
 - § 4° Todas as informações deverão ser prestadas na forma e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis assegurando o cumprimento dos objetivos da transição governamental.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- § 5° O Processo de transição se encerrará em 31 de dezembro do corrente ano.
- **Art.** 3º À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.
- **Art. 4º -** Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.
- **Art. 5º** As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.
 - Parágrafo único Os coordenadores poderão indicar, para participar das reuniões, outras pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias.
- **Art. 6°** Fica proibida a retirada de quaisquer arquivos, documentos, processos e/ou equipamentos das dependências dos órgãos e entidades municipais, ainda que por curto espaço de tempo.
- Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro de 2024.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro de 2024.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 436/2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor Ladson César Sousa Silva, como Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais - Finanças.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- Nomear o Senhor Ladson César Sousa Silva, portador da cédula de identidade RG. nº 57.728.989-5 e do CPF nº 472.201.438-85, no cargo de Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamentais - Finanças.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital PEREIRA:089604 PEREIRA:08960406821

por JOSE ANTONIO Dados: 2024.10.29 12:37:10

06821

José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 437/2024

Dispõe sobre a nomeação do Senhor do Senhor Alexandro Luca Lira Cruz, como Chefe de Divisão de Almoxarifado Diversos da Saúde.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- Nomear o Senhor Alexandro Luca Lira Cruz, portador da cédula de identidade RG. nº 53.529.416-5 e do CPF nº 476.157.648-07, no cargo de Chefe de Divisão de Almoxarifado Diversos da Saúde.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024.

JOSE ANTONIO PEREIRA:089604 PEREIRA:08960406821

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO Dados: 2024.10.29 12:14:43

06821 José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 438/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Para composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, ficam nomeados os servidores municipais abaixo relacionados, observado o disposto nos itens 5.6.1 e 5.6.2 da Portaria nº 08/1999 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, conforme segue:

Representantes do Empregador:

Titulares:

- FELIPE DOS SANTOS ALVES
- SILVIA GOMES DA CRUZ
- YURI JEFF MARTINS DA SILVA
- DENIS DA SILVA
- MALCO PINHEIRO DA SILVA
- MARCELO CARDOSO ARANA
- MARCOS DOMINGUES PINHEIRO
- WALLACE LIMA DE FREITAS

Suplentes:

- DENILSON ALVES DE MELO
- MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA
- GIDEAO MATHIAS DA SILVA
- FRANCISCO CANINDE DIEGO DA SILVA
- ANDERSON DA SILVA HENRIQUE
- CARLOS EDUARDO DE ANDRADE JACINTO



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- MARIA EDITE ELIAS DINIZ
- ISABELLY LEVI PEREIRA FERREIRA

Representantes dos Empregados:

- FERNANDO SEGLIO
- SILVIA PETRUSKA VIEIRA VALENTE
- PRISCILA DUARTE BALDINI
- SIDNEY RODRIGUES SIQUEIRA
- REGINALDO FRANCISCO DOS SANTOS
- SANDRA APARECIDA DE CAMARGO SPINOLA
- SONIA GOMES COELHO VIEIRA
- JOELMA PEDRO

Suplentes:

- RAFAEL MOURA DA SILVA
- RENATO DONIZETE GOMES
- ARNALDO DOS SANTOS SILVA
- PAOLA DE MORAES VIEIRA
- WILSON BAPTISTA
- MARILUCIA VERISSIMO DA SILVA
- ERIKA YULIANA VERA ZUNIGA
- NIVALDO SOUSA SILVA
- **Art. 2°** O mandato dos membros que compõem essa Comissão, em conformidade com o item 5.7 da Portaria n° 08/99, terá a duração de 01(um) ano, permitida uma reeleição.
- **Art. 3°** A função dos membros da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.
- **Art. 4° -** Ficam convalidados todos os atos efetivados por essa Comissão até a entrada em vigor da presente Portaria.
- **Art. 5° -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024.

JOSE ANTONIO Assinado de forma digital PEREIRA:08960

por JOSE ANTONIO PEREIRA:08960406821 Dados: 2024.10.29 12:16:32

406821 -03'00' José Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Dispõe sobre a nomeação da senhora Luciana Valença Pereira Rodrigues, como Chefe de Divisão de Educação Ambiental.

José Antônio Pereira, Prefeito do Município de Embu Guaçu, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

- Dispõe sobre a nomeação da senhora Luciana Valença Pereira Rodrigues, portadora da cédula de identidade RG. nº 41.197.351-4 e do CPF nº 220.125.058-80, no cargo de Chefe de Divisão de Educação Ambiental.
- II Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024.

JOSE ANTONIO

Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO

PEREIRA:0896040 PEREIRA:08960406821

Dados: 2024.10.29 12:15:13

6821

-03'00'

José Antônio Pereira **Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 2024.



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA

Nº 440/2024

(Dispõe sobre Nomeação de Integrantes para compor a Comissão do Governo Transitório 2025/2028 e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear integrantes para compor a Comissão do Governo Transitório 2025/2028, indicados pelo Prefeito em exercício:

COORDENADOR:

I – André Santos Silva.

MEMBROS DA COMISSÃO:

- II Viviane Alves Gomes (Secretária de Finanças, Orçamento e Planejamento Estratégico);
- III Sergio Carlos Fernandes (Procurador Geral do Município);
- IV Suraida Vidal Queiroz (Diretora do Departamento de Controle Interno);
- V Vanessa de Jesus Moraes (Diretora do Departamento de Ações Governamentais e Planejamento Estratégico);
- VI Silvia Renata Bueno da Silva (Diretora do Departamento de Apoio Administrativo).
- **Art. 2° -** Nomear integrantes para compor a Comissão do Governo Transitório 2025/2028, indicados pelo Prefeito eleito em 2024:

COORDENADOR:



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

I – Renato Lucio de Carvalho.

MEMBROS DA COMISSÃO:

II – Eduardo Cristiano Rijo Pinto;

III – Fausto Dario Costa;

IV – Antônio Mendonça de Souza Júnior;

V – Geraldo Cosme Barbosa;

VI – Samuel Albino;

VII – Nathalia Leite de Araujo;

VIII – Valter Lopes Pereira Junior;

IX – Mariana Silva Matos Pereira;

X – Evelin Agnes Abes;

XI – Debora Adriana Tonini Martini Cesar;

XII – Luciana Rossi dos Santos;

XIII – Andreza Maria de Souza;

XIV – André Aparecido Marques;

XV - Reginaldo Silvestre da Conceição;

XVI – Carlos José de Brito;

XVII – Junior Expedito Carvalho;

XVIII – Eder Vinicius Cardoso Tolentino;

XIX – Antônio Pedro Maida;

XX – Israel Neres de Farias;

XXI – Ronaldo Ribeiro da Silva;

XXII – Vanessa Aparecida Alves dos Anjos;

XXIII – Claudia Valeska Vasquez Carreno Oliveira;

XXIV – Robson de Oliveira Gomes;



Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam Secretaria Municipal de Administração

- XXV Simone de Souza Pereira da Silva.
- §1° O prazo para resposta às solicitações de informações e relatórios está estabelecido conforme o artigo 2°, §4° do Decreto Municipal n° 3.293/2024.
- §2° O não cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior, será caracterizado como falta grave do servidor e poderá ser instaurado Procedimento Sindicante para apurar responsabilidade do servidor.
- **Art. 3º** A Prefeitura estará disponibilizando espaço físico com mesa e cadeiras para utilização da Comissão.
- Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro de 2024.

José Antônio Pereira Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Outubro de 2024.